



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 995/05 de 10 de janeiro de 2005

Ementa: Dispõe sobre a autorização, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado único e igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso X do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos, não ultrapassando o prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º - O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

§ 2º - Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.
Iguatu - Ceará

AFIXADO

EM: 10 / 01 / 05

Maria Amélia
Mat. 010167



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 3º - A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como engenheiros, médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

Art. 4º - As despesas destinadas às contratações, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, quando necessárias.

Art. 5º - O Prefeito Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias, para informar à Câmara Municipal a quantidade de pessoal por Secretaria.

Parágrafo Único - Em caso de renovação da contratação temporária, o Prefeito deverá observar o prazo e o procedimento estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

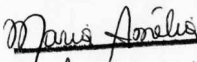
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 10 (dez) de janeiro de 2005.


Agenor Gomes de Araújo Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Prefeitura Municipal de Iguatu
Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.
Iguatu - Ceará

AFIXADO

EM: 10/10/05


Mat. 010167